



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 03/2026

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que visa alterar o art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 4/2003. Segundo a mensagem, a proposição possuiria finalidade de promover adequações na política tributária municipal, mediante alteração das alíquotas incidentes sobre atividades específicas constantes da Lista de Serviços anexa à legislação municipal, observando-se critérios de interesse público, equilíbrio fiscal, desenvolvimento econômico e fortalecimento da competitividade municipal.

As Comissões Parlamentares competentes decidem emitir **PARECER CONJUNTO**, nos termos do art. 72-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta. Passa-se à análise no âmbito das comissões competentes.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição. O Projeto de Lei Complementar altera o art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 4/2003, que disciplina o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), promovendo a inclusão de novas alíquotas aplicáveis a atividades específicas constantes da lista de serviços tributáveis.

A matéria insere-se na competência legislativa do Município para instituir e disciplinar tributos de sua competência, nos termos dos arts. 30, I e III, e 156, III, da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica Municipal. Por tratar-se de alteração da legislação tributária municipal, mostra-se adequada a utilização da espécie normativa "Lei Complementar", em observância ao sistema normativo municipal.

Quanto à iniciativa, verifica-se que a proposição foi encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, a quem compete a iniciativa das leis que disponham sobre matéria tributária e administração fazendária, inexistindo vício formal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No aspecto material, a proposta observa os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 116/2003. A fixação da alíquota de 5% para os serviços cartorários respeita o limite máximo previsto na legislação nacional, enquanto a instituição da alíquota de 2,5% para os serviços relacionados aos sistemas de armazenamento de energia elétrica permanece acima da alíquota mínima de 2%, prevista no art. 8º-A da Lei Complementar nº 116/2003.

A utilização de tratamento tributário diferenciado com finalidade de indução ao desenvolvimento econômico configura manifestação legítima da função extrafiscal do tributo, desde que respeitados os princípios da isonomia, da razoabilidade, da livre iniciativa e da responsabilidade fiscal, os quais, em análise preliminar, não se mostram violados.

Sob o aspecto da técnica legislativa, a proposição apresenta redação compatível com a Lei Complementar Federal nº 95/1998, contendo estrutura normativa adequada, cláusula de vigência e previsão expressa de produção de efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027, em observância ao princípio da anterioridade tributária.

Dessa forma, não se verificam óbices de natureza constitucional, legal ou redacional capazes de impedir o regular prosseguimento da matéria.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento apreciar os aspectos orçamentários, financeiros e fiscais da proposição.

O projeto promove, simultaneamente, a majoração da alíquota incidente sobre os serviços de registros públicos, cartorários e notariais e a redução da carga tributária incidente sobre serviços relacionados ao armazenamento de energia elétrica, utilizando instrumento de política tributária com finalidade extrafiscal.

A mensagem encaminhada pelo Poder Executivo informa que a proposição foi instruída com estimativa de impacto orçamentário-financeiro e medida de compensação, em atendimento ao art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), indicando que a renúncia decorrente do incentivo fiscal será compensada tanto pela elevação da tributação incidente sobre os serviços cartorários quanto pela expectativa de ampliação da atividade econômica e da base arrecadatória municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sob o ponto de vista financeiro, a alteração não cria despesa pública nem implica aumento direto das despesas obrigatórias do Município, restringindo-se à modificação da política de arrecadação do ISSQN.

Considerando que a efetiva demonstração do atendimento aos requisitos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal integra a instrução do processo legislativo, e inexistindo elementos que evidenciem desequilíbrio das contas públicas, conclui-se que a matéria é compatível com os princípios da responsabilidade fiscal e da gestão equilibrada das finanças municipais.

Assim, a proposição revela-se financeiramente viável e orçamentariamente compatível com a legislação vigente.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico analisar os impactos da proposição sobre o ambiente de negócios, a geração de emprego e renda e o fortalecimento da atividade econômica local.

A proposta institui política tributária voltada ao incentivo das atividades relacionadas à instalação, operação, manutenção e suporte técnico de sistemas de armazenamento de energia elétrica, segmento que apresenta significativa expansão em razão da transição energética, da eletrificação de processos produtivos e da crescente utilização de tecnologias de armazenamento de energia.

A redução da alíquota do ISSQN para tais atividades constitui mecanismo legítimo de incentivo econômico, capaz de aumentar a atratividade do Município para novos investimentos, especialmente diante da vocação industrial de Anchieta e de sua localização estratégica.

Além do potencial de atração de empresas especializadas, a medida tende a estimular a diversificação da economia local, ampliar a geração de empregos qualificados, fomentar a inovação tecnológica e fortalecer cadeias produtivas relacionadas aos setores de energia, indústria e serviços especializados.

Embora os resultados econômicos esperados dependam da efetiva instalação de novos empreendimentos e do comportamento do mercado, a utilização da política tributária como instrumento de desenvolvimento econômico encontra respaldo na autonomia municipal e nas modernas práticas de indução econômica adotadas pelos entes federativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dessa forma, sob a ótica do desenvolvimento econômico, a proposição mostra-se conveniente e oportuna, apresentando potencial para ampliar a competitividade do Município e estimular investimentos privados.

CONCLUSÃO

Após análise da matéria, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, de Finanças e Orçamento e de Desenvolvimento Econômico concluem que o Projeto de Lei Complementar observa os requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, responsabilidade fiscal e técnica legislativa, além de apresentar justificativa compatível com os objetivos de fortalecimento da arrecadação municipal e de incentivo ao desenvolvimento econômico sustentável.

A proposição respeita a competência legislativa municipal, possui iniciativa legítima do Chefe do Poder Executivo, observa os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 116/2003 e, conforme informado na mensagem do Executivo, atende às exigências do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro e às medidas de compensação da renúncia de receita.

Sob o aspecto econômico, o incentivo fiscal proposto revela-se compatível com a política de atração de investimentos, inovação tecnológica e diversificação da base produtiva municipal.

Diante do exposto, as Comissões Permanentes opinam favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 03/2026, na forma apresentada, por entenderem que a matéria atende ao interesse público e reúne condições jurídicas, financeiras e econômicas para regular tramitação e deliberação pelo Plenário.

É como VOTAMOS.

Vereadores da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

ADISON MENDES QUINTEIRO

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Acompanham o voto do relator

JOÃO ORLANDO DA SILVA SIMÕES

Presidente

JOCARLY FERNANDES

Membro

Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento

JOÃO ORLANDO DA SILVA SIMÕES

Relator

Acompanham o voto do relator

RODRIGO SEMEDO

Presidente

WESLEY E. FRANCISCO DE JESUS

Membro

Vereadores da Comissão de Desenvolvimento Econômico

ADISON MENDES QUINTEIRO

Relator

Acompanham o voto do relator

WALLACE MIRANDA

Presidente

VANOIR SALARINI

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360030003500310033003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. Adison Quinteiro** em 10/08/2026 15:48

Checksum: **4270A79BB7E2224D6B46E099251B9F2BB6230FCA721767845654AE317B2C99B1**

Assinado eletronicamente por **João Orlando** em 10/08/2026 15:48

Checksum: **C841C0747BC0775F430028A3043DDA1C1DBCFC0B713500D093D10B7E2F0A4E24**

Assinado eletronicamente por **Vandinho Salarini** em 11/08/2026 10:51

Checksum: **DDD3DB94818BD24C635F2E60F8CB0B6FACC8AF86D81314231D5B6F4340C6CA70**

Assinado eletronicamente por **Rodrigo Semedo** em 13/08/2026 16:52

Checksum: **7FA181E8D38403BE10637EA14F190F001AA478985F40C8A9F7F19CA32B9D269D**

